



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Caravana de Dawah.

Associação Condomínio Vila D'Ouro.

A2 Logística, Limitada.

ACOL – Araújo Construções, Limitada.

Assante Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Broadway, Limitada.

Clínica de Etiqueta Empresarial, Limitada.

Cooperativa Wakati Fadhila, CRL.

Diamantes Imobiliária, Limitada.

Edu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Império – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Nacarôa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fedex Express Mozambique, Limitada.

Fortuna Imobiliária, Limitada.

Growth Consulting, Limitada.

I.A Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IZHORE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JT, Tecnologias e Serviços, Limitada.

Kukuta Serviços & Consultória – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lua's Bom Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.E.A Mecânica Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maximize Africa – Import e Export, Limitada.

Mwiriti Mining 1, Limitada.

Mwiriti Mining 2, Limitada.

Mwiriti Mining 3, Limitada.

Mwiriti Mining 4, Limitada.

Mwiriti Mining 5, Limitada.

Mwiriti Mining 6, Limitada.

Mwiriti Mining 7, Limitada.

Mwiriti Mining 9, Limitada.

Mwiriti Mining 11, Limitada.

Mwiriti Mining 16, Limitada.

Mwiriti Mining 18, Limitada.

North Wind, Limitada.

Ortiz Transporte e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Radiogeologic, Limitada.

Residencial Eleite, Limitada.

Storm Procurement Mozambique, Limitada.

Umran Construction, Limitada.

Via Medica International Healthcare Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Caravana de Dawah como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caravana de Dawah.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Dezembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Maria Julião Marrumete, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Maria da Glória Julião Marrumete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Condomínio Vila D'Ouro requereu o reconhecimento como pessoal jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer perseguir fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Condomínio Vila D'Ouro.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 1 de Dezembro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Caravana de Dawah

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos do presente estatuto da Associação Caravana de Dawah.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse social humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A associação, é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, rua Manjor General Domingos Fondo, n.º 126, bairro da Malanga, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Associação Caravana de Dawah, tem como objectivos:

- Difundir os bons valores do Islão (Isslam) através de palestras públicas e inclusivas;
- Promover debates inter-religiosos com objectivo de promover o mútuo respeito e compreensão nas diferentes doutrinas;
- Visitar as comunidades, a fim de auscultar os seus problemas de compreensão religiosa e posterior acompanhamento na educação e formação;

d) Intervir junto das comunidades, para o apoio em áreas sociais, dentre várias, escolas, abastecimento de água;

e) Visitar hospitais, centros penitenciários, orfanatos, diversos lares de acolhimento, com interesse social; e

f) Sensibilizar as comunidades sobre os cultos e bons princípios religiosos, socialmente aceites e que não violam as normas legais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Um) A Associação Caravana de Dawah é constituída por um número ilimitado de membros podendo estes ser muçulmanos singulares, associações ou organizações Islâmicas.

Dois) Podem ainda ser membros, qualquer pessoa que professa a religião diferente da Islâmica desde que se identifique com os objectivos da Associação Caravana de Dawah.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Caravana de Dawah estão dispostos em seguintes categorias:

- Membros fundadores: todos que participaram na elaboração do presente estatuto e presentes na Assembleia Geral Constitutiva;
- Membros efectivos: todos os admitidos após o seu reconhecimento jurídico e nela desenvolvem actividade de forma contínua;
- Membros honorários: todas as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular e relevante para o incremento e a prossecução dos objectivos da associação; e

d) Membros beneméritos: todas as pessoas colectivas, ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens materiais para a materialização dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão e membros)

Um) A admissão dos membros é feita mediante uma inscrição voluntária de candidatos há membros da associação, instruindo os seguintes documentos:

- Uma declaração de intenção subscrita pelo interessado; e
- Uma cópia de Bilhete de Identidade ou outro meio de identificação oficial.

Dois) O Conselho de Direcção aprova a candidatura de forma provisória, qualquer pedido de admissão é ratificado pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO SETE

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro por:

- Renunciar por escrito;
- Expulsão; ou
- Morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso antes que lhe seja observado o direito da legítima defesa.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar activamente em todas as actividades e eventos organizados pela associação;
- Participar nas discussões em todas as questões da vida da associação, nos termos estatutários;
- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação; e
- Utilizar devidamente as instalações e equipamentos da associação.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e divulgar o presente estatuto, programas e outras directivas da associação;
- b) Pagar pontual e regularmente as quotas mensais e outras contribuições que forem surgindo nos termos estatutários;
- c) Respeitar e fazer respeitar o estatuto, programas e outras directivas da associação;
- d) Desempenhar com dedicação, zelo, qualidade, eficácia e responsabilidade os cargos de direcção e outras atribuições que lhe forem confiadas pela associação; e
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Processo disciplinar)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção instaurar o processo disciplinar, nos termos da lei.

Dois) Nenhuma pena pode ser aplicada sem obediência a trâmites processuais legais.

Três) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Quatro) Da Assembleia Geral cabe impugnar junto ao tribunal judicial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Mandato dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro (4) anos renováveis, uma vez, por igual período.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e dirigida por uma Mesa.

ARTIGO CATORZE

(Composição da mesa)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente da mesa, vice-presidente e o secretário.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento e convocatória)

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem um voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Quatro) Para as sessões da Assembleia Geral é convocado a cada associado com antecedência mínima de oito dias, através de fax, anúncio na sede da associação, jornal com maior circulação no país e outros meios disponíveis, indicando a data, hora, local e respectiva ordem do dia.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se justifique sob convocação do presidente a pedido do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por dois terços no mínimo, dos membros fundadores e dos membros efectivos da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar ou reformular o presente estatuto;
- b) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da associação;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação e suas directivas;
- d) Aprovar o plano anual de actividades elaboradas pelo Conselho de Direcção após consulta dos membros;
- e) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- f) Aprovar ou rejeitar o relatório anual e o processo de contas do exercício findo do Conselho de Direcção; e
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que a sessão tenha sido convocada.

ARTIGO DEZASSETE

Competência dos membros da mesa

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

- c) Representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos; e
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Assembleia Geral; e
- e) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sob proposta de um terço dos seus membros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e renúncia;
- b) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da associação; e
- c) Servir de seu braço direito em todos os assuntos de carácter social.

Três) Compete ao secretário:

- a) Substituir o vice-presidente na sua falta ou impedimentos;
- b) Zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;
- c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores; e
- d) Organizar e elaborar as actas e o resto do expediente relativo as assembleias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão encarregue pela gestão e funcionamento da Associação, é composto por, um presidente, um secretário, e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção da associação:

- a) Desenhar e apresentar para aprovação pela Assembleia Geral o plano de actividades e projectos para cada programa da associação;
- b) Implementar projectos desenhados no âmbito dos planos e programas de actividades aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Planear e realizar a gestão administrativa e financeira da associação;
- d) Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- e) Constituir procuradores e mandatários para a associação;
- f) Decidir sobre a aquisição, abate, alienação e oneração de bens e subscrever convénios;
- g) Submeter à aprovação da Assembleia Geral a aquisição, alienação, aluguer e arrendamento de bens;

- h) Preparar e submeter o regulamento interno da associação à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos e programas das actividades anuais e plurianuais da associação;
- j) Identificar oportunidades para a angariação de fundos para a associação; e
- k) Elaborar proposta de alteração do estatuto, programas e regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por mês e é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus titulares presentes.

ARTIGO VINTE E UM

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação nos termos previstos nos presentes estatutos;
- c) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- d) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção convocar e presidir as respectivas reuniões;
- e) Autorizar os pagamentos, assinar com o secretário-geral, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da associação; e
- f) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Organizar a documentação e arquivo da associação;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar com o presidente os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeiras da associação;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da associação;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da associação; e
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos, documentos que representem responsabilidades financeiras da associação;
- b) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da associação e o respectivo orçamento.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas actividades da associação, e é composto por, um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o plano financeiro anual da associação;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação e dar parecer sobre o relatório de contas e do exercício financeiro anual associação; e
- c) Promover a angariação de fundos e outros mecanismos de financiamento de projectos da associação e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Definir a agenda, convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal; e
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de actividades e contas da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na definição da agenda das sessões do Conselho Fiscal; e

- b) Substituir o presidente em caso de impedimento e nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário:

- a) Recolher e apresentar a documentação relevante para a agenda do Conselho Fiscal; e
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, podendo o seu presidente convocá-lo, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria de todos os seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos seus titulares presentes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da associação as receitas provenientes da prossecução do seu objecto social, dos donativos de quaisquer entidades particulares e públicas, as importâncias de quotização, os subsídios doados pelos organismos nacionais e internacionais e, quaisquer outras receitas e subsídios.

ARTIGO VINTE E SETE

(Despesas)

Constituem despesas da associação:

- a) Aquisição de bens móveis e imóveis; e
- b) Outras despesas inerentes ao funcionamento da associação devidamente autorizadas pela Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património todos bens móveis e imóveis registados em nome da Associação Caravana de Dawah.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

Um) A Associação dissolve-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da Associação delibera sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao seu património, nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA

(Extinção)

A associação extingue-se por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os membros;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência; e
- d) Em caso de extinção, o destino dos bens é determinado nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos em que o estatuto e o regulamento interno forem omissos, são resolvidos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.

Associação Condomínio Vila D'Ouro

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e um, traço B, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalgães, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída a associação denominada de Associação Condomínio Vila D'Ouro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a designação de Associação Condomínio Vila D'Ouro.

Dois) A Associação Condomínio Vila D'Ouro, tem carácter social, sem fins lucrativos, constituída pelos condóminos, que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Condomínio Vila D'Ouro tem a sua sede na Matola, podendo abrir delegações em qualquer lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

Um) A Associação Condomínio Vila D'Ouro é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, não discriminatória, com base na tribo, raça, religião e posição social, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) A associação é de âmbito provincial.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Condomínio Vila D'Ouro é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Condomínio Vila D'Ouro, prossegue os seguintes objectivos:

- a) Planear, organizar e administrar o condomínio;
- b) Gerir racionalmente os espaços comuns e o bem-estar dos residentes, visitantes e a Comunidade do Bairro Tchumene 2;
- c) Congregar os moradores, defendendo seus direitos, interesses e prerrogativas;
- d) Incentivar a solidariedade entre os membros;
- e) Manter e promover o intercâmbio de informações e experiências com entidades congéneres;
- f) Impetrar mandato de segurança colectiva em defesa dos interesses de seus associados;
- g) Impetrar mandato de injunção em nome dos associados, sempre que a falta de uma norma regulamentadora, torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e a cidadania;
- h) Participar de Fóruns e Conselhos organizados pelo poder público por decisão da Assembleia dos Condóminos ou do Administrador;
- i) Firmar contratos comerciais, parcerias, convénios de assistência social com empresas, entidades de interesses privados, entidades públicas, organizações não-governamentais, conselhos e sindicatos;
- j) Promover e defender com determinação o desenvolvimento da cultura de convivência saudável no condomínio;
- k) Pronunciar-se quando solicitado ou por iniciativa própria sobre todos os assuntos relacionados com o condomínio;

l) Pronunciar-se sobre todas as questões que digam respeito ao Regime Jurídico do condomínio e outras matérias estabelecidas por lei;

m) Promover a qualidade de gestão do condomínio, através da capacitação de profissionais e promoção do seu intercâmbio através de visitas a outros condomínios, troca de experiências;

n) Zelar pelo exacto cumprimento das leis e respectivos regulamentos de gestão do condomínio, e pronunciar-se sobre as violações à legislação;

o) Definir e promover um Código de Ética e Deontologia dos profissionais de gestão do condomínio;

p) Colaborar com agências governamentais e não-governamentais em matéria de gestão de condomínios;

q) Promover relações com outras associações congéneres.

ARTIGO SEXTO

Princípios

A Associação Condomínio Vila D'Ouro defende os seguintes princípios:

- a) Respeito pela liberdade de pensamento, proposta e de voto;
- b) Subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;
- c) Liberdade de adesão, expressão e renúncia.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Podem ser membros da Associação Condomínio Vila D'Ouro, todos cidadãos nacionais maiores de 18 anos, pessoas singulares, colectivas e estrangeiros, desde que estejam de acordo com os princípios da Associação Condomínio Vila D'Ouro.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

Os membros da Associação Condomínio Vila D'Ouro agrupam-se nas seguintes categorias.

- a) Membros fundadores - aqueles que outorgaram o acto constitutivo da Associação Condomínio Vila D'Ouro.
- b) Membros efectivos - Pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que se filiam a Associação Condomínio Vila D'Ouro após a sua constituição;

- c) Membros honorários - Pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da Associação Condomínio Vila D'Ouro;
- d) Membros beneméritos - Pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que tiverem contribuído em bens ou serviços em prol do desenvolvimento da Associação Condomínio Vila D'Ouro.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente renunciarem, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) Os que por força dos estatutos, ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que não pagarem, regularmente, as quotas por um período de 3 meses;
- d) Os que quando convocados, não participarem nas reuniões da Associação Condomínio Vila D'Ouro, durante um ano, sem justa causa, sendo membro fundador ou efetivo;
- e) Os que tenham praticado actos graves desprestigiante para a Associação Condomínio Vila D'Ouro.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação Condomínio Vila D'Ouro, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
- b) Ser informados das realizações da Associação Condomínio Vila D'Ouro;
- c) Exercer o direito individual de voto, querendo, ou na ausência, votar através de um mandatário;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral, com direito a voto;
- e) Participar em todas actividades da Associação Condomínio Vila D'Ouro;
- f) Participar activamente na discussão da vida e funcionamento da Associação Condomínio Vila D'Ouro;
- g) Fazer propostas e criticar constructivamente o que for errado;

- h) Ser ouvido em ocasiões em que se discute, sobre a sua participação nas actividades,
- i) Comportamento e observância dos estatutos e outras normas;
- j) Utilizar os bens e infra estruturas da Associação Condomínio Vila D'Ouro a que se destinam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos;
- b) Florar a Associação Condomínio Vila D'Ouro, em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da Associação Condomínio Vila D'Ouro, comunicando, sempre que possível, por escrito, ao Conselho de Direcção;
- d) Pagar pontualmente as quotas e a jóia;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da Associação Condomínio Vila D'Ouro quando, para tal, for convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos que tiver sido eleito na Associação Condomínio Vila D'Ouro;
- g) Participar de forma activa e exemplar nas actividades da Associação Condomínio Vila D'Ouro;
- h) Não contrair dívidas em nome da Associação Condomínio Vila D'Ouro;
- i) Respeitar os princípios da Associação Condomínio Vila D'Ouro e promover a coesão dos membros;
- j) Participar qualquer infracção estatutária, disciplinar, praticada pelos titulares dos órgãos de Direcção da Associação Condomínio Vila D'Ouro.

Está conforme.

Matola, 12 de Julho de 2022. — A Notária, *Ilegível*.

A2 Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte, exarada a folhas em a três do contrato de Sociedade e Registado nas Entidades Legais com NUEL 101775208 é constituída uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade Limitada entre: Archana Mohamed Naby, solteira, maior, natural da República da África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 8705070568080, residente no Distrito Municipal de Kampfumo, bairro da Sommerchild, Avenida Armando Tivane, 1549, 1.º andar, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da África do Sul, Cassiren Ibrahim, menor, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A03453485, residente no Distrito Municipal de Kampfumo, bairro da Sommerchild, Avenida Armando Tivane 1549, 1.º andar, emitido pelo departamento de assuntos internos da África do Sul, Zahra de Ornelas Neto, menor, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108016168M, residente no Distrito Municipal de Kampfumo, bairro da Sommerchild, Avenida Armando Tivane, 1549, 1.º andar, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Ashreen Cassamo Ibrahim, Menor, natural de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110106434662Q, residente no Distrito Municipal de Kampfumo, bairro da Sommerchild, Avenida Armando Tivane, 1549, 1.º andar, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ambos representado neste acto por Archana Mohamed Naby, que se regera pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de A2 Logística, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, rés-do-chão, Maputo, podendo, por decisão das sócias, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestações de serviços de documentos;
- b) Transporte e logística;
- c) Restaurante;
- d) Importação e exportação de mercadoria diversos;

- e) Venda de produtos alimentares;
- f) Exportação de madeira;
- g) Exportação de minérios;
- h) Distribuição de carvão;
- i) Exportação de mariscos;
- j) Pesca;
- k) Turismo;
- l) Despacho aduaneiro;
- m) Fabrico de mobiliário;
- n) Reabilitação;
- o) Decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), ficando distribuído as quotas e o capital social da seguinte forma: Archana Mohamed Naby com 10% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) de capital social, Cassiren Ibrahim com 30% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) de capital social, Zahra de Ornelas Neto com 30% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) de capital social, Ashreen Cassamo Ibrahim com 30% correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) de capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Archana Mohamed Naby.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 6 de Julho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

ACOL – Araújo Construções, Limitada

CERTIDÃO

Certifico, para efeito de publicação, por cessão de quotas e alteração do pacto social da Sociedade ACOL – Araújo Construções, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Lichinga, na mesma petição indicada, está matriculada neste Registo de Entidades Legais desta Conservatória sob NUEL 101184668 e esta inscrito o pacto social da referida sociedade ACOL – Araújo Construções, Limitada.

Que nos dias vinte e cinco de marco de dois mil e vinte e dois nos dias treze do mês de abril de dois mil e vinte e dois procedeu-se alteração e o registo do pacto social desta sociedade por actas avulsas número um e dois, das assembleias geral reunida em sua sede em Lichinga conforme as escrituras publica celebradas no cartório Notarial de Lichinga, onde se alterou o artigo quarto ficando com a nova redacção seguinte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e trezentos e cinquenta mil meticais, dividido em quatro quotas, sendo: uma quota de cinco milhões novecentos e doze mil e quatrocentos e setenta e três meticais, equivalente a cinquenta e sete vírgula cento e vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João Gonçalves Araújo, outra quota de três milhões cento e sessenta e nove mil

quinhentos oitenta e cinco meticais e cinquenta centavos, equivalente a trinta vírgula seiscentos vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Maria Amália Fernandes Lança, a outra quota no valor de seiscentos e trinta e três mil novecentos trinta e cinco meticais e cinquenta centavos equivalente a seis vírgula cento e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Cristina Gonçalves Araújo e uma quota no valor de seiscentos e trinta e três mil novecentos trinta e cinco meticais e cinquenta centavos equivalente a seis vírgula cento e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Rosa Maria Gonçalves Araújo.

Em que tudo mais não fica alterado.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 19 de Abril de 2015. — O Conservador, *Ilegível*.

Assante Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803872, a sociedade Assante Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Assante Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social no bairro 11, Mercado Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas seguintes:

- a) Prestação de serviços de papelaria e similares;
- b) Comércio a grosso de material de escritório, escolar e similares;
- c) Comércio a grosso e a retalho de equipamento informático, seus acessórios e similares;

- d) Comércio a grosso e a retalho de mobiliário de escritório, escolar e similares;
- e) Comércio a grosso e a retalho de material e equipamento de higiene e limpeza e similares;
- f) Prestação de serviços de limpeza de escritório, instituições públicas e privadas, residências, viaturas e similares;
- g) Comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos e similares;
- h) Prestação de serviços de serigrafia e similares;
- i) Comércio a grosso e a retalho de material de construção e similares;
- j) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos de canalização hidráulica e similares;
- k) Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico e similares;
- l) Jardinagem;
- m) Prestação de serviços de fumigação;
- n) Prestação de serviços de capacitação de uso de computador e similares;
- o) Representação e participação comercial.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao único sócio Nelson Horácio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o senhor Nelson Horácio, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Broadway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco do mês de Julho de dois mil e vinte dois, a assembleia geral extraordinária, da sociedade por quotas limitada, sob a firma Broadway, Limitada, com sede social sita na rua Velentim Siti, casa n.º 407, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101058557, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram a cessão de

quotas, na sua totalidade e, conseqüentemente alteraram o artigo quinto do pacto social que rege a sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas pelos sócios a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Edson José Fernandes Faria Xavier, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302731258B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hilman Eugénio Mahumane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534070N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O técnico, *Ilegível*.

Clínica de Etiqueta Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 101538982, dia dez de Maio de dois mil e vinte e um constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Teerai Alex Marange casado, de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º FN723116, emitido ao onze de Setembro de dois mil e dezoito, Edzai Marange casada de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º GN065995 emitido em Zimbabwe, ao seis de Fevereiro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Clínica de Etiqueta Empresarial, Limitada, e constitui se sob uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no bairro 16 de Junho no. 1097, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto de serviços de consultor de negócio para os indivíduos e empresas.

Dois) A sociedade tem com o objecto de serviços de consultoria de negócios.

Três) A sociedade tem com o objecto de serviços de formação e treinamento de pessoal no trabalho.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente uma quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente á sócio Teerai Alex Marange;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social pertencente á sócia Edzai Marange.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos pelo menos dois sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Wakati Fadhila, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte de Julho de dois mil vinte e dois, foi constituída

uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Wakati Fadhila CRL com o NUEL 1017991582, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos cooperativistas: Ali Sumail, Alima Ali, Joaquim Selemane, Rama Salimo Albeia, Momade Sumail, Momade Ndonde, Muemede Cuvita Omar, Muemede Omar, Muemede Saide, Zabiuna Nchamo, Juma Momade, Nora Nurdune Paulo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Wakati Fadhila, Limitada e assume a forma de cooperativa de responsabilidade limitada, de primeiro grau, com sede em Palma, província de Cabo Delgado.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da cooperativa poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: compra e venda de material e equipamento de pesca e de barcos e comércio de consumíveis de embarcações de pesca.

Dois) A cooperativa, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá adquirir participações no capital social de outras cooperativas ou sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Admissão e demissão dos cooperativistas)

Um) Podem ser admitidos como cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que desenvolvam ou estejam aptos a realizarem as actividades prosseguidas pela cooperativa, desde que tenham a capacidade civil e que preencham os requisitos previstos no presente estatuto e no regimento da cooperativa.

Dois) A demissão dos cooperativistas resulta da sua livre vontade e lhes são garantidas as restituições do capital e seus juros que tenham contribuído para o capital social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie constituído por três barcos e vários artigos de pesca, avaliados em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) do mesmo, correspondente a soma de dez quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.125,00MT, equivalente à 12,25% do capital social, pertencente a Ali Sumail;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Muemede Cuvita;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Nora Nurdino Paulo;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Momade Sumail Momade Ndonde;
- e) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Alima Ali;
- f) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Muemede Omar;
- g) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Joaquim Selemane;
- h) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Zabiuna Chamo;
- i) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Rama Salimo Albi;
- j) Uma quota no valor nominal de 4.875,00MT, equivalente à 9,75% do capital social, pertencente a Juma Momade.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos cooperativistas)

São direitos dos cooperativistas:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Apresentar propostas, sugestões e opiniões que visem o desenvolvimento da cooperativa;

- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela cooperativa, assim como a todas as instalações e equipamento por si gerido e a sua sede;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da cooperativa;
- f) Acesso aos relatórios financeiros bem como de qualquer outra actividade, sempre observando as normas estatutárias e regulamentares da cooperativa;
- g) Impugnar as eleições e demais deliberações quando estas forem ilegais e contrárias aos estatutos e regulamentos da cooperativa;
- h) Receber os dividendos e as remunerações que forem devidos aos cooperativistas nos termos estatutários e da lei;
- i) Apresentar as suas demissões.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos cooperativistas)

São deveres dos cooperativistas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Informar a cooperativa de quaisquer factos e actos que julgue suscitar seu interesse ou que tendem a pôr em causa o seu bom nome, a imagem e a honra;
- c) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- d) Abster-se de actos ou atitudes que atentem contra a unidade, integridade e princípios institucionais da cooperativa;
- e) Aceitar e exercer os cargos sociais para as quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- f) Não usar o nome da cooperativa em benefício próprio quando tal não tenha sido autorizado pelos cooperativistas em Assembleia Geral;
- g) Divulgar as realizações da cooperativa junto das instituições públicas e privadas, bem como na sociedade em geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da cooperativa são a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam

exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alterar o estatuto da cooperativa e aprovar o seu regulamento interno;
- b) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Distribuição de dividendos

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) A cooperativa será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Direcção composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de presidente e os outros de vogais, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) A gestão diária da cooperativa poderá ser confiada a um gerente a ser nomeado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente e de um vogal;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos cooperativistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

Pemba, 20 de Julho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Diamantes Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Diamantes Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 101506479, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, 13.º andar, apartamento 132, Edifício das Torres Vermelhas, cidade de Maputo para o novo endereço na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, Apartamento 2C, cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do número um do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, Apartamento 2C, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Dois) Mantém.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes a sócia Anneri May Van Deventer.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Anneri May Van Deventer com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio e gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Edu Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas quatro e oito verso a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial

Escola de Condução Império – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101482316, uma entidade denominada Escola de Condução Império – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma Escola de Condução Império – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Magoanine C, quarteirão 60, rua L, casa n.º 126, Maputo, podendo, mediante decisão da sócia única, alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto ensino de condução teórico e prático, nas categorias de ligeiros, pesados, profissionais, serviço público, carga perigosa e reciclagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente a sócia única Yónica Joaquim Penga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101004226651, residente no Infulene, cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Decisões

Devem ser consignadas em acta as decisões da sócia única, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Ano financeiro

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada demonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO OITAVO

Fim dos lucros

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Nacarôa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade denominada Farmácia Nacarôa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no distrito de Nacorôa, na província de Nampula, matriculada a 25 de Abril de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101743462, do Registo das Entidades Legais de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Nacarôa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nacorôa, na província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, filiais, e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos;
- b) Comércio a retalho de perfumes, de produtos de higiene e de outros produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais (15.000,00MT), corresponde a única quota pertencente ao sócio Gancilei António Soca, natural de Chinde, província da Zambézia e residente na cidade de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301000115861N, emitido Inhambane, a 15 de Setembro de 2015 e do NUIT 100876523.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gancilei António Soca, que fica desde já designado administrador.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatário com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo omissio regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fedex Express Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de treze de Maio de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Fedex Express Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três oito quatro seis dois zero, com capital social de setenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro meticais e noventa e quatro centavos, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração do exercício social de 1 de Janeiro à 31 de Dezembro para 1 de Junho à 31 de Maio e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos décimo terceiro e décimo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) administradores, a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do administrador único, onde aplicável;
- b) Assinatura do presidente do conselho de administração, onde aplicável;
- c) Assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, nos casos onde a gestão é confiada a um conselho de administração;
- d) Assinatura de um director-geral; ou
- e) Assinatura do mandatário a quem o conselho de administração ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Sete) (...).

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social é de 1 de Junho à 31 de Maio.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Maio de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Agosto.

Três) A administração da sociedade, apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 4 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Fortuna Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Fortuna Imobiliária, Limitada matriculada sob NUEL 101320367, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, 13.º andar, apartamento 132, Edifício das Torres Vermelhas, cidade de Maputo para o novo endereço na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, Apartamento-2C, cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, Apartamento 2C, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Growth Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Growth Consulting, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100642867, deliberaram a cessão da quota no valor de nove mil e quinhentos meticais que a sócia Joana Leite Pinto possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sócia Paula Cristina Brites Caetano.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e décimo quarto dos estatutos.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nov mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Paula Brites Caetano;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente a Jorge Manuel Marques Serra Cravo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Primeira administração)

Fica nomeado administrador único a sócia Paula Cristina Brites Caetano.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

I.A Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101674983, a sociedade I.A Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Junho do ano dois mil e vinte e dois, foi efectuada na sociedade, o seguinte acto: deliberar o aumento do capital social com recursos a reserva e deliberar a alteração parcial do pacto social.

Que por deliberação em assembleia geral, foi presidida e secretariada pelo senhor Ildo Alberto verificou estarem reunidas todas as condições para a realização da presente reunião e podendo deliberar de forma eficaz sobre os pontos da agenda de trabalhos, passado para primeiro ponto, o sócio deliberou unanimemente o aumento do capital social da sociedade com recurso a reserva, dos actuais cinquenta mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, que é feito sob montante de um milhão e quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando o sócio Ildo Alberto, a ter uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social.

De seguida entrou-se para a apresentação do segundo e último ponto de ordem da agenda de trabalho, que de modo a acomodar as deliberações acima referidas, os presentes deliberaram a alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ildo Alberto.

Está conforme.

Tete, 25 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

IZHORE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744531, uma entidade denominada IZHORE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jéssica Sérgio Galvão Canaveira Sequeira, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010001266A, emitido a 14 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada em regime de separação de bens absoluta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente estatuto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de IZHORE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na rua do rio Inhamiara, n.º 702 Golf, Bloco n.º 2, Loja n.º 4, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, transferir, abrir sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente estatuto de sociedade, devendo em tudo reger-se exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de decoração de interiores, comercialização de artigos de decoração e móveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares, do seu objecto social ou outras legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais (10.000,00MT) e corresponde a uma quota no mesmo valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Jéssica Sequeira.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos membros da sociedade, designados pela assembleia ordinária sendo que irá assumir cargo administrador a senhora Jéssica Sérgio Galvão Canaveira Sequeira, tendo este poderes limitados, todas decisões serão tomadas pelo membro da sociedade, este representará a sociedade nas suas relações com terceiros tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária uma assinatura do membro que compõe a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato da sociedade, irá aplicar-se a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JT, Tecnologias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101785564, uma entidade denominada, JT, Tecnologias e Serviços, Limitada.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Juscelina Clara Francisco Muchanga, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997296B, emitido a 12 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Ernestino Xavier Timane, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102870590A, emitido a 15 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de JT, Tecnologias e Serviços, Limitada, com a sede e foro na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, primeiro andar direito, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de materiais de escritórios e consumíveis;
- Venda de mobiliário de escritório;
- Venda de computadores, sistemas informáticos e acessórios informáticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), corresponde a duas quotas diferentes, subscritas da seguinte forma:

- Juscelina Clara Francisco Muchanga, com cinquenta por cento do capital

social, o correspondente a cinco mil meticais;

- b) Ernestino Xavier Timane, com cinquenta por cento do capital social, o correspondente a cinco mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura de um dos sócios, Juscelina Clara Francisco Muchanga e Ernestino Xavier Timane.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Kukuta Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 1 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101807061, uma entidade denominada, Kukuta Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Michael João Kimele, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101869633M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 24 de Setembro de 2019.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukuta Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida da Malhangalene n.º 124, 1.º andar, bairro Malhangalene que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão de projectos, estudos de mercados e negócios, estudo de viabilidade económico-financeiros e em sistemas de informação;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão da qualidade, ambiental, processos, desenvolvimento comercial/imagem e outras áreas afins;
- c) Elaboração e execução de estudos de projectos urbanísticos e de construção civil;
- d) Prestação de serviço nas áreas de engenharia civil e similares;
- e) Prestação de serviços de design para interiores e exteriores;
- f) Prestação de serviços nas áreas de limpeza e combate de pragas em instalações e residências (públicas e privadas, comerciais e industriais);
- g) Comercialização de produtos de limpeza e de materiais afins;
- h) Comercialização de consumíveis para escritórios e produtos diversos afins;
- i) Prestação de serviços de manutenção e reparação de imóveis e equipamentos diversos;
- j) Importação e exportação de materiais e produtos diversos de jardinagem, consumíveis de escritórios, *designs* e de áreas afins;
- k) Intermediação imobiliária;
- l) Prestação de serviços nas áreas de *procurement*, consignações, mediação, angariação de investimentos, agenciamento e intermediação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes e/ou constituir, bem como em consórcios e/ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente constituído em dinheiro e bens no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a seguinte quota:

- a) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), do capital social pertencente ao sócio único Michael João Kimele, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Qualquer variação do capital social, caberá ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) É dispensada a reunião de assembleia geral e as formalidades da sua convocação por se tratar de uma sociedade unipessoal, mas todas as alterações feitas na mesma devem ser por escrito em documento que inclua a proposta, devidamente datada, assinada e endereçada a sociedade unipessoal limitada.

Dois) Exceptua-se do disposto, o número anterior as deliberações que importarem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução serão exercidos pelo único sócio, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos.

Dois) O sócio unitário poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIG NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com os princípios das sociedades por quotas unipessoal e demais legislação aplicável, aprovados pelo Código Comercial, através do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em vigor.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Lua's Bom Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806936, uma entidade denominada, Lua's Bom Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, por:

Natália Fernanda Gomes, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, cidade da Matola, bairro de Infulene, quarteirão 7, casa n.º 125, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110101520311S, emitido a 17 de Janeiro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a firma Lua's Bom Sabor – Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Infulene, quarteirão 7, casa n.º 125, e por deliberação da sócia a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou quaisquer espécies de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, de vinte mil meticais, correspondente a 100%, persistente à sócia unipessoal, realizado integralmente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto o exercício de *catering*, serviços de decoração e trabalhos similares.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e amortização)

A divisão de quotas só poder ter lugar mediante a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pela única sócia Natália Fernanda Gomes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, e enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M.E.A Mecânica Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101722309, uma entidade denominada, M.E.A Mecânica Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código do Comercial, por:

Abílio Eugénio Mandlate, solteiro, maior, titular de Bilhete de Identidade n.º 110500156090F, emitido na cidade da Matola, a 12 de Setembro de 2018, residente na cidade da Matola, bairro Zona Verde, quarteirão 5, casa 225.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de M.E.A Mecânica Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Infulene, bairro da Zona Verde, quarteirão 5, casa 225, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

Serviços de logística, construção civil e obras públicas, prestação de serviços informáticos, venda de equipamento informático, desenvolvimento de *softwares*, compra e venda de imobiliários, gestão de projectos, auditoria informática e contabilística, higiene e segurança no trabalho, montagem e reparação de ar-condicionados, fornecimento e aluguer de lonas e *stands*, montagem e reparação de segurança electrónica, serviços de segurança estática, gráfica e topografia, serigrafia, serviços de limpeza geral e desinfecção, fornecimento de produtos de limpeza, plantação e manutenção de jardins, venda de produtos alimentícios, venda de bebidas, comércio a grosso e retalho de frutas e produtos de hortícolas, comércio a grosso de outros produtos não especificados, serviços aduaneiros, consultoria jurídica, compra e venda e aluguer de viaturas, fornecimento de combustível e óleos, fornecimento de produtos têxteis, vestuários

e acessórios, fornecimento de calçados, fornecimento de equipamento eléctrico, instalação de sistemas de electrecidade, fornecimento e montagem de sistemas fotovoltaicos, tratamento de água e canalização, comércio de componentes e equipamentos electrónicos, venda de equipamento de telecomunicações e suas partes, serviços agro-pecuários, venda de acessórios e reparação de viaturas, serviços de recolha e tratamento de lixo, serviços de reciclagem de plástico e ferro, serviços de importação e exportação, representações de entidades estrangeiras e locais, treinamento e formação interna e externo, fornecimento de equipamento de protecção epi, fornecimento de extintores, fornecimento de equipamento de laboratório, serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Abílio Eugénio Mandlate

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Maximize Africa – Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101806928, uma entidade denominada Maximize Africa – Import e Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Delsia de Graça Manhique, solteira maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Mueda, n.º 518, 15.º andar, distrito municipal 1, bairro da Polana Cimento, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504068735F, emitido pela DIC da Cidade de Maputo, em 13 de Junho 2018;

Segundo: Eduardo Carlos Cruz de Lima, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00038706B, emitido em Maputo, a 27 de Abril de 2022, residente na rua Comandante João Belo n.º 262, bairro Central, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Maximize Africa - Import e Export, Limitada e tem a sua sede na rua da Demanda n.º 111, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade poderá exercer as seguintes actividades: Comércio a grosso não especializados e igualmente exercer qualquer outra actividade afim de natureza comercial por lei permitida para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira: Delsia de Graça Manhique, com uma quota no valor de 40.000,00MT, correspondente 40% de capital social e Eduardo Carlos Cruz de Lima, com uma quota no valor de 60.000,00MT, correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios a decisão de como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, caso o mesmo não tenha sido integralmente realizado.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares

Os sócios poderão fazer os suplementos das quotas à sociedade, nas condições fixadas pela deliberação dos sócios ou pelo conselho da gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Do conselho de gerência

ARTIGO SETE

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo um dos sócios maioritário na qualidade de administrador senhor Eduardo Carlos Cruz de Lima.

Dois) Compete a Gerência da sociedade a representação da sociedade, em todos os seus actos, activos e passivos em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna

como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de, pelo menos, 2 (dois) dos sócios, designadamente: Delsia de Graça Manhique e Eduardo Carlos Cruz de Lima.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NOVE

Balanco e prestação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço das contas da sociedade encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos Lucros apurados em cada exercício será deduzido em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO ONZE

Dissolução e liquidação da sociedade.

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DOZE

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará a funcionar com o restante sócio ou herdeiros a ser habilitado nos termos legais.

ARTIGO TREZE

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será resolvido por acordo de sócios ou caso seja necessário com arbítrio das instituições jurídicas nacionais em conformidade com a legislação em vigor

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 1, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis seis zero oito, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 1, Limitada, e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 1, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. o conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou

c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwirit, Mining 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwirit Mining 2, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis seis três dois, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 2, Limitada e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 2, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. o conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mwiriti Mining 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 3, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis seis um seis, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 3, Limitada e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 3, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mwiriti Mining 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 4, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis seis dois quatro, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 4, Limitada, e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 4, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mwiriti Mining 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 5, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis sete sete dois, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade

para Nairoto Mining 5, Limitada, e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 5, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 6, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis oito um zero, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 6, Limitada e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 6, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;

- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou

- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 7, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 7, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis sete cinco, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 7, Limitada e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 7, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo

conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mwiriti Mining 9, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 9, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis seis oito três, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 9, Limitada, e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 9, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mwiriti Mining 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 11, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis seis sete, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 11, Limitada e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 11, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane,

número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.



ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Mwiriti Mining 16, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 16, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis seis quatro zero, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade

a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 16, Limitada e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 16, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.”

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mwiriti Mining 18, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Mwiriti Mining 18, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero oito quatro seis sete um três, com capital social de cem mil meticais, estando representadas todas as sócias, deliberaram por unanimidade a alteração da firma da sociedade para Nairoto Mining 18, Limitada e a estrutura da gestão da sociedade, nomeadamente os artigos um e décimo sete dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Mining 18, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número cento e setenta e oito, Edifício Cruz Vermelha, na cidade de Pemba, constituída sob a forma de sociedade limitada por quotas.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único, conforme deliberado e nomeado pela assembleia geral de tempos em tempos.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade; é dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo conselho de administração. O conselho de administração pode revogar o mandato do administrador a qualquer momento.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno, a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;

- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração; ou
- c) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do seu mandato.

O remanescente dos estatutos da sociedade não expressamente alterados continuam conforme publicados.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

North Wind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas dezanove verso a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diersas número sessenta e nove, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada North Wind, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação North Wind, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) As sociedades tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de aeronaves e
- b) Consultoria;
- c) Logística e *procurements*;
- d) Agenciamento de projectos;
- e) *IT computers design, marketing & publicidade*;
- f) Estúdio fotográfico, filmagem e fotografias com *drones*;
- g) Aluguer de barcos, pesca desportiva, excursões marítimas e em cruzeiros;
- h) Agência de viagens e pacotes turísticos;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a dezasseis mil meticais, para o sócio Luke Simon Lisiecki e vinte por cento do capital social, equivalente a quatro mil meticais, para a sócia Patricia Anne Lisiecki, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Luke Simon Lisiecki, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 27 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ortiz Transporte e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade denominada Ortiz Transporte e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limiuada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro do Aeroporto, rua da França, cidade de Quelimane, província

da Zambézia, matriculada a 18 de Maio de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101757412, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ortiz Transporte e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de construção civil e engenharias e rege-se pelos seguintes estatutos e pela demais legislação avulsa e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro do Aeroporto, rua da França, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação da gerência abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país mediante comunicação as entidades legais a alteração de domicílio. A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da empresa

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços: Prestação de serviço transporte de carregas; prestação de serviço de aluguer de viaturas e logística de transporte.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente a ser realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito; pertencente ao único sócio Filomeno Baptista Nipato, solteiro natural e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100297763M, emitido a 12 de Novembro de 2020, pela Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 113546476.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Filomeno Baptista Nipato que já fica nomeado gerente com dispensa de caução ou poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 25 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Radiogeologic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Maio de 2022, da sociedade Radiogeologic, Limitada, registada no dia 2 de Dezembro de 2019, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 101252345, deliberou-se pela cessão de quotas e nomeação de um novo administrador, em consequência são alterados os artigos três e sete dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas representadas da seguinte forma: uma quota no valor nominal de 200.00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social pertencente ao sócio Jean Maurice Mugisha. Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais) correspondente a 99% do capital social pertencente ao sócio Lina Otília Chene.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e a administração da sociedade será exercida pela sócia Lina Otília Chene, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social, podendo delegar poderes, conferir procurações, abrir e encerrar contas bancárias e todos os actos descritos no artigo seis do contrato e outros desde que não esteja reservado a assembleia geral.

Maputo, 31 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Residencial Eleite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101774767, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial Eleite, Limitada, constituída pelos socios Julius Andrew Nasayi, natural de Magale, de nacionalidade ugandesa, portador do Passaporte n.º A00363997, emitido pelo Serviço de Migração da República de Uganda, a 30 de Março de 2021, residente no bairro de Namicopo, cidade de Nampula, província de Nampula, e Júlio Silvetre, natural natural de Muecate, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104972405C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Abril de 2018, residente no bairro de Natikiri, cidade de Nampula, província de Nampula.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Residencial Eleite, Limitada, tem a sua sede no bairro Namicopo, Avenida do Trabalho em frente da Movitel, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- Serviços de alojamento turístico, restauração e bebida;
- Serviços de sala de dança;
- Serviços de parque de campismo;
- Serviços de *catering*; e
- Outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Julius Andrew Nasayi;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Julio Silvetre.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 16 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Storm Procurement Mozambique, Limitada

ADENDA

Para os devidos efeitos, por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim da República*, do dia 7 de Fevereiro de 2022, III série, n.º 25, onde lê-se: pertencente à sócia Storm Procurment Mozambique, passa a ter a seguinte nova redacção: pertencente à sócia Storm Procurement, Limitada.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Umran Construction, Limitada, matriculada sob NUEL 100715066, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Avenida Mártires da Mueda, n.º 508, apartamento – 132, 13.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo para o novo endereço na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, apartamento-2 C, cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º andar, apartamento - 2C, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação da social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Maputo, 1 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Via Medica International Healthcare Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101796647, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Via Medica International Healthcare Mozambique, Limitada, constituída entre:

Via Médica International Healthcare LLC, sociedade constituída nos termos da legislação dos Emirados Árabes Unidos, com a sua sede localizada em EMAAR Business Park, Building 4, Floor n.º 5, Office n.º 503, the Greens, Dubai, nos Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o acto; e

Pharos Holding Limited, sociedade constituída nos termos da legislação dos Emirados Árabes Unidos, com sede localizada em 15-115, 16 Floor, Wework Hub71, Al Khatem Tower, ADGM Square, Al Maryah Island, Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos, neste acto representada por Jaime Remígio Magumbe, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a Via Medica International Healthcare Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1.233, n.º 72C, edifício Hollard, na cidade de Maputo, podendo o conselho de administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, devendo para tal obter as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de todo o tipo de serviços de saúde e em todas as especialidades clínicas, nomeadamente:

- a) Fornecimento de soluções médicas prontas a usar;
- b) Prestação de serviços de medicina, enfermagem, psicologia, fisioterapia e outras terapias;
- c) Realização de exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- d) Prestação de serviços de emergência médica, incluindo, primeiros socorros, evacuação por vários meios;
- e) Prestação de assistência médica local;
- f) Prestação de serviços de saúde ocupacional;
- g) Formação profissional de formadores e em psicologia, saúde, clínica, higiene e segurança no trabalho para certificação e outros serviços conexos;
- h) Importação, exportação e comercialização de medicamentos;
- i) Importação, exportação e comercialização de material de consumo clínico, produtos e equipamentos, a grosso e a retalho; e
- j) Prestação de serviços de assessoria médica e supervisão clínica;
- k) Gestão de clínicas, estabelecimentos de saúde e laboratórios.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e prestações acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 999.000,00MT (novecentos e noventa e nove mil meticais), que corresponde a 99,9% do capital social, pertencente a sócia Via Medica International Healthcare LLC;
- b) Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), que corresponde a 0.1% do capital social, pertencente ao sócio Pharos Holding Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder, após aprovação por escrito, à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) No caso de falecimento de qualquer dos sócios que seja pessoa singular;
- d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

g) Caso o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;

h) Pela transmissão da sua quota a terceiros sem o consentimento prévio da sociedade.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos na lei.

Quatro) Para efeitos da sua amortização ou de exclusão de sócio, o valor da quota será determinado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade, com base no último balancete da sociedade.

Cinco) A quota amortizada poderá figurar no balancete como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução ou aumento do capital social, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível destinadas à alienação a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) O pagamento da quota amortizada será efectuado de acordo com as condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podem ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral e a administração que se pode constituir em conselho de administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local do território nacional, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Caso qualquer dos sócios esteja presente em qualquer assembleia geral, por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outros meios de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem uso de um intermediário, esse sócio deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) Uma deliberação escrita em documento avulso, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após 30 (trinta) minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após 20 (vinte) dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sexto, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador único/conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um ou mais administradores em número ímpar, que podem ser sócios ou não. Quando composta por mais de um administrador, a administração constituirá um conselho de administração e designará dentre ele o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Seis) Até à primeira assembleia geral, a sociedade será gerida por um administrador, o senhor Khaled Jamal Lutfé.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Compete ainda à administração agindo conjuntamente representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Quatro) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e

c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no n.º 5 deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com

referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.